



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2597, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

*“Determina que as empresas que prestem serviços terceirizados à Prefeitura da Cidade de Cruz das Almas contratem jovens para ocupação do primeiro emprego, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA  
E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura, na administração direta, autarquias e de economia mista, contratarão mão de obra para ocupação do primeiro emprego.

**Art. 2º** - O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a dez por cento, arredondando para cima, sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

**Parágrafo único**- No caso da empresa terceirizada, ter no quadro funcional, quantidade inferior a dez e maior de cinco funcionários, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no caput supracitado.

**Art. 3º** - Para ocupação dessas vagas disponíveis o empregado deverá atender as seguintes condições:

- I- Ter idade maior ou igual a dezoito anos e menor ou igual a trinta anos;
- II- Comprovar, por meio de carteira de trabalho que nunca exerceu função remunerada;
- III- Estar, obrigatoriamente, cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2597, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Art. 4º** - Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei, compete ao contratante da empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo órgão municipal competente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.**

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 078/2017, de autoria do Vereador Thiago Chagas da Silva Santos.”**

2